

DECISÃO Nº 424/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 24/10/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021059/2014-47, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 7.678, de 15 de outubro de 2014,

D E C I D E

aprovar o ASSENTO ELEITORAL para escolha de representantes docentes junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, como segue:

Art. 1º - Os professores da carreira do Magistério Superior elegerão, por voto secreto, 12 (doze) docentes para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, sendo no máximo 1 (um) de cada Unidade.

Art. 2º - Os professores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico elegerão 2 (dois) docentes, por voto secreto, entre seus pares.

Art. 3º - Poderão votar e ser votados professores integrantes da Carreira do Magistério do quadro de pessoal da Universidade, em efetivo exercício, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores substitutos são eleitores, mas não podem ser candidatos.

Art. 4º - O Reitor fixará a data da eleição, que se realizará até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - estabelecer o calendário eleitoral;

II - receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação das candidaturas homologadas;

III - publicar a lista de eleitores;

IV - supervisionar a campanha eleitoral;

V - emitir instruções sobre o processo eleitoral;

VI - providenciar o material necessário à eleição;

VII - publicar os resultados das eleições;

VIII - enviar os resultados ao Conselho Universitário;

IX - definir os procedimentos para assegurar o cumprimento das disposições constantes nos artigos 1º e 2º desta Decisão.

Art. 6º - Os Diretores das Unidades remeterão o Edital de Convocação desta eleição aos docentes de suas Unidades, acompanhado de cópia deste Assento Eleitoral, a cada Departamento.

Art. 7º - Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e registrado no Protocolo Geral da Universidade.

§1º - No requerimento de inscrição os candidatos devem declarar expressamente que, se eleitos, aceitarão a sua investidura, nos termos do Art. 194, §3º do Regimento Geral da Universidade.

§2º - No ato de sua inscrição, cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral.

§3º - A homologação das candidaturas dar-se-á pela Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto no Art. 3º deste Assento Eleitoral.

§4º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis como representantes da CPPD.

Art. 8º - O eleitor docente da carreira do Magistério Superior poderá votar em até 12 (doze) representantes docentes.

Art. 9º - O eleitor docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderá votar em 2 (dois) representantes docentes.

Art. 10 - Terá direito a apenas um voto o docente que acumular cargos nesta Universidade.

Art. 11 - Será considerado eleito o candidato que alcançar o maior número de votos.

§1º - No caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§2º - No caso de candidatos da mesma Unidade, será considerado eleito o mais votado. No caso de empate será obedecido o disposto no §1º deste artigo.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do início previsto para a votação, a relação preliminar dos docentes eleitores.

§1º - Os docentes poderão recorrer solicitando inclusão e ou exclusão de eleitor(es) nessa relação até o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início previsto para a votação.

§2º - A relação definitiva de eleitores deverá ser publicada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a votação.

Art. 13 - A votação será realizada exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer computador ligado à Internet.

§1º - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do

Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nas eleições desta norma, colaborando com a Comissão Eleitoral para o bom desempenho do processo eleitoral.

§2º - Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número do cartão da UFRGS e respectiva senha.

Art. 14 - O início da votação será precedido pela emissão de uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 15 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração geral, lavrando ata pormenorizada de todo o processo, encaminhando-a ao Conselho Universitário para homologação dos resultados.

Parágrafo único. Após a homologação, o Conselho Universitário enviará o resultado final ao Reitor, que expedirá portaria de designação dos eleitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação dos resultados.

Art. 18 - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação de sua decisão.

Art. 19 - Revoga-se a Decisão nº 333/2010-CONSUN.

Art. 20 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2014.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.